



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 46/2024

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA HELENA FREITAS DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 027.837.406-99
Endereço: Fazenda Olhos d'água		Bairro: Zona Rural
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37) 99996-8350	E-mail: marco-divi@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos d'água	Área Total (ha): 96,2079
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12001 Livro: 2- RG Folha: Comarca: Pompéu	Município/UF: Pompéu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-790FD64C8D1F4FCF86B819369CD8F4F5	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	13,7	ha
vivas	114	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,7 114	ha un	23 K	493704.84	7870775.43

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	13,7

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada com árvores isoladas	-	13,7

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	26,8729	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/11/2023

Data da vistoria:-

Data de solicitação de informações complementares: 11/12/2023, 01/04/2024, 05/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/01/2024, 01/04/2024, 09/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2024

### 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas em área de 13,7 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda Olhos d'água, município de Pompéu/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Fazenda Olhos d'água registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 12.001 (documento 76093320 e 76093323) com 96,2079 hectares e 2,40 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Pompéu e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu estando inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-790FD64C8D1F4FCF86B819369CD8F4F5

- Área total: 96,2079 ha

- Área de reserva legal: 9,8844 ha

- Área de preservação permanente: 4,4609 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 86,3235 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 9,8844 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Olhos D'água, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 96,2079 hectares, 2,4 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui área em seu interior destinado a reserva legal, conta com área declarada no CAR de 9,8844.

O imóvel possui área declarada de reserva legal de 9,8844 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel. A área corresponde a apenas 10,27% da área total do imóvel, sendo essa, os dois únicos fragmentos que possui vegetação nativa existente no imóvel para compor área de reserva legal. A área de reserva legal proposta no CAR, ainda contempla as áreas de preservação permanente no imóvel, correspondendo a sobreposição de áreas, sendo os únicos fragmentos de vegetação presentes no imóvel.

Ainda que possua área de vegetação nativa em porcentagem inferior a 20%, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Sendo assim, considerando que:

- o imóvel possui área total correspondente a 2,4 módulos fiscais conforme registro de imóvel nº 12001 datado de 2011;

- conforme foi averiguado em imagens de satélite históricas desde o ano de 2002, o imóvel possuía remanescente inferior a 20 % em 22 de julho de 2008. Esse remanescente equivalia a 10,27 % do imóvel e encontra-se preservado atualmente.

Sendo assim, a Reserva Legal proposta atende às determinações da Lei 20.922 de 2013.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,7 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 85824486), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 13,7 hectares do imóvel registrado registrada no livro nº 2 do Cartório Registro

de Imóveis de Pompéu sob o nº 12001 (documento76093320) com 96,2079 hectares e 2,4 módulos fiscais (documento 76093323), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Olhos D'água.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 76093323) possui área total de 96,2079 hectares, correspondente à 2,4 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 4,4607 ha e ainda área de reserva legal de 9,8844 hectares que sobrepõe a área declarada de APP, sendo este, o único fragmento de vegetação nativa presente no imóvel. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme informações prestadas.

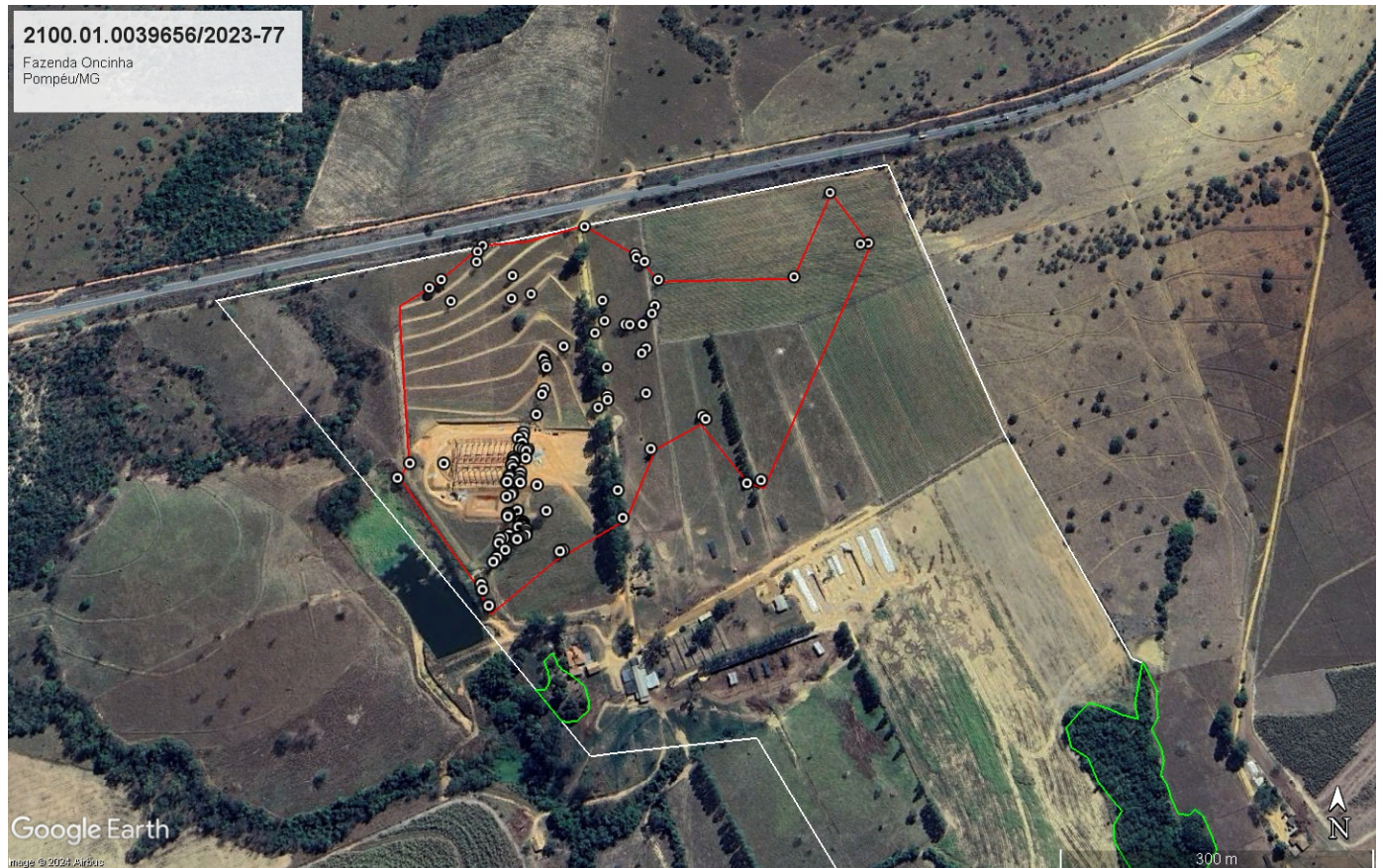


Figura 1: Área do Imóvel (polígono Branco) e área de interesse de intervenção (polígono vermelho) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de reserva legal declarada (polígono verde) e árvores requeridas (pontos verdes).

O responsável pela intervenção ambiental é a Maria Helena Freitas dos Santos, CPF nº 027.837.406-99.

O Engenheiro Ambiental responsável pelos estudos ambientais é o Cristiano Rezende dos Santos, CREA MG 131408/D, ART nº : MG20242798442 (documento 83325515).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Não são requeridos no âmbito desse processo nenhum indivíduos arbóreo protegido por lei e/ou ameaçado de extinção.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 525,4952 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 972,3205 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in *natura* serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: D A E 1401253251614, Valor R\$ 690,06, Data pagamento 21/03/2023 e DAE 1401238263682, Valor R\$ 38,54 Data pagamento 09/04/2024. (SEI 85824483 e 85824484), referente a

"Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 13,70 hectares.

Taxa florestal: DAE 1401253251614, Valor R\$ 189,50, Data pagamento 21/03/2023 (SEI 76093333 e 76093338), referente a 26,8729 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Taxa de reposição: DAE n° 1501253253194 - Valor R\$ 812,14, Data pagamento 21/03/2023 (SEI 76093337 e 76093330), referente a reposição florestal. Ainda considerando o Termo de parcelamento do auto de infração considerando mais R\$ 575,91 de reposição florestal (documento 83325453), entende-se que o valor total de reposição florestal da intervenção requerida foi paga no âmbito do processo.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129467

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Baixo*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Raio de restrição a terras indígenas - ferrovias e linhas de transmissão.*

- Outras restrições: *Alto potencialidade de ocorrência de cavidades.*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensado de licenciamento ambiental - parâmetro inferior*

- Número do documento: *Não se aplica.*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

*Vistoria realizada de modo remoto.*

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Para o estudo em pauta não foi necessária a realização de um levantamento planialtimétrico no local. De acordo com o IDE-Sisema (2024) o relevo da área caracteriza-se como plano ou suave ondulado.

- Solo: O solo da região, de acordo com dados do IDE-SISEMA (2022), é classificado como Cambissolo Háplico – CXbd21 e LVd8 – LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa, relevo plano e suave ondulado.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semi-árida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está situada no domínio fitogeográfico Cerrado, este domínio é subdividido em 11 principais tipos de vegetação (fitofisionomias), onde a caracterização de cada uma delas é baseada em critérios de estrutura, formas de crescimento dominantes, fatores edáficos e da composição florística.

Com o trabalho de levantamento qualitativo florístico (censo 100%) e analisando os limites da área de intervenção ambiental, onde solicita-se a supressão de 114 árvores isoladas, pôde-se identificar espécies típicas da fitofisionomia cerrado s.s. Segundo o IDE-SISEMA, a área de intervenção é classificada quanto a prioridade de conservação, como muito baixa.

- Fauna: O inventariamento da fauna é um componente fundamental na avaliação das solicitações de intervenção de empreendimentos potencialmente causadores de impactos no meio ambiente, muitos deles de grande porte.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, sendo ele o segundo maior bioma brasileiro, ocupando 21% do território nacional e compreende o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos, áreas úmidas e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central (Eiten, 1977; Ribeiro et al., 1981). O Cerrado apresenta elevada riqueza de espécies, com valores que fazem deste bioma a mais diversificada savana tropical do mundo: plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas e cipós somam mais de 7.000 espécies (Mendonça et al., 1998), sendo 44% da flora endêmica. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias (Klink e Machado, 2005).

Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas (Redford e Fonseca, 1986; Klink e Machado, 2005), e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente (Fonseca et al., 1996; Fundação ProNatureza et al., 1999; Aguiar, 2000; Colli et al., 2002; Marinho-Filho et al., 2002; Oliveira e Marquis, 2002; Aguiar et al., 2004).

Essa variedade resulta numa riqueza extraordinária de flora e fauna e contribui para que o Brasil seja considerado o país campeão de megadiversidade. Assim, em análise a área da intervenção ambiental solicitada, destaca-se que de acordo com classificação proposta pela Biodiversitas, disponível na plataforma IDESISEMA, a área de intervenção e a área de influência do empreendimento não está inserida em áreas prioritárias para conservação no Estado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** *Não se aplica*

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Ambiental Cristiano Rezende dos Santos (CREA/MG 131408/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 13,7 hectares com o corte de 114 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio, total da propriedade inferior a 200,00 ha. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 76093325) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

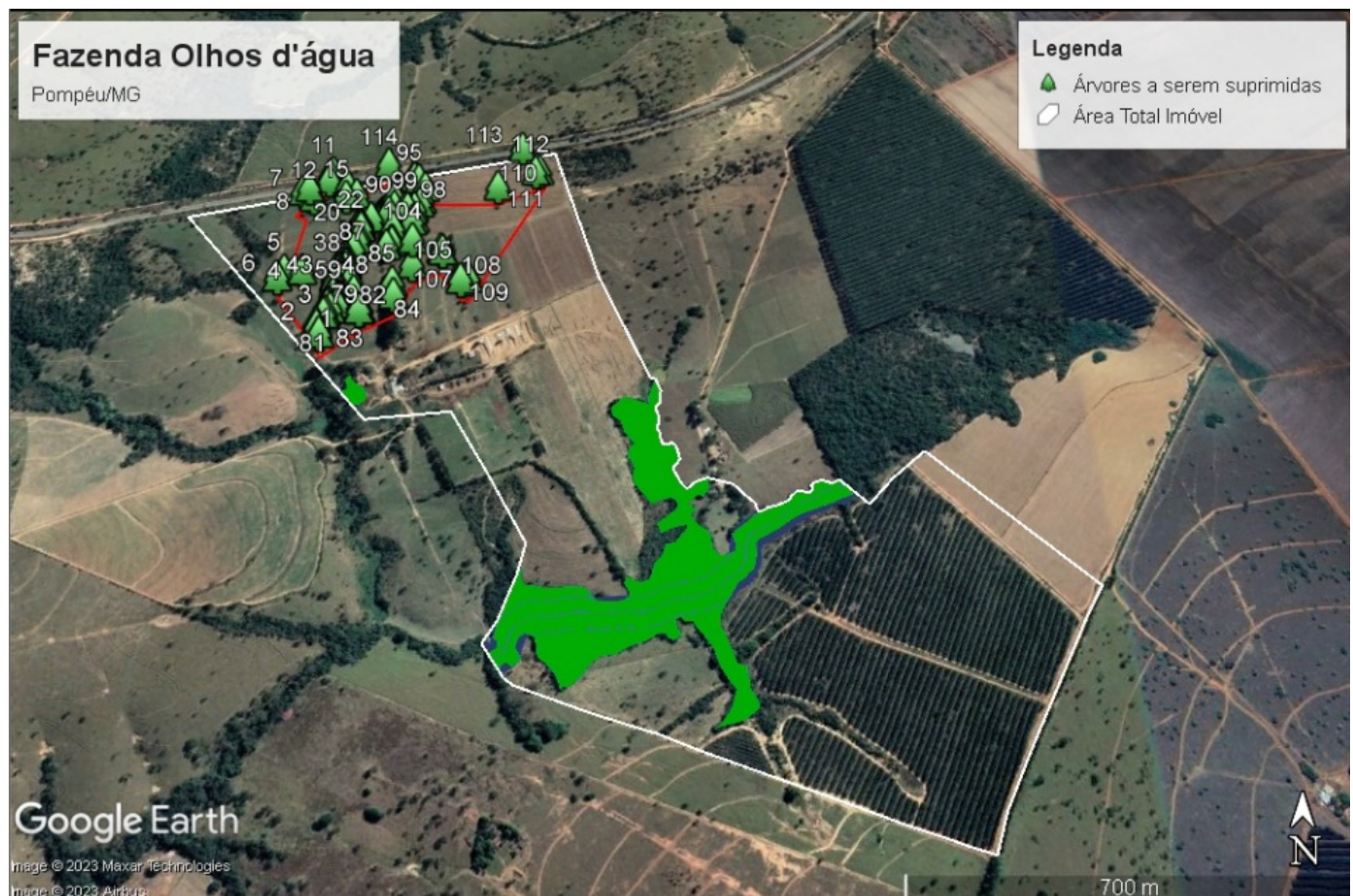


Figura 2: Recorte da planta apresentada no processo - Área da propriedade (polígono branco) e área de intervenção (polígono vermelho) e de reserva legal (polígono verde) e área de preservação permanente (linha e polígono azul).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em alto potencial de ocorrência de cavidades, porém, considerando que a atividade a ser desenvolvida não deverá atingir o solo em grandes profundidades e ainda que espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde 2002. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registro de imóvel, sendo um imóvel que possui área de 96,2079 hectares, registrada sob matrícula atual nº 12.001. Segundo documentos apresentados, a reserva legal da propriedade possui área proposta no CAR, sendo que a área contempla também áreas de preservação permanente. Porém, entende-se que são os únicos fragmentos de vegetação nativa presentes no imóvel desde 2002.

Ainda que possua área de vegetação nativa em porcentagem inferior a 20%, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Sendo assim, mediante a propriedade possuir área de 96,2079 hectares, correspondente a 2,4 módulos fiscais e ainda não possuir outros fragmentos de vegetação nativa pós julho de 2008, entende-se que a propriedade poderá possuir área inferior a porcentagem mínima de 20%, conforme estipula a lei, desde que não haja novas conversões de uso do solo.

Observou-se durante a análise técnica do processo que, conforme imagens de satélite atualizadas, houve intervenção com a supressão de indivíduos arbóreos requeridos no âmbito desse processo. Além de supressão

de indivíduos arbóreos em área também antropizada, que não contempla a área requerida, com o corte de árvores isoladas sem a devida autorização de intervenção ambiental.

Segundo dados apresentados pelo requerente, identificou-se que na propriedade avaliada para intervenção requerida, ocorreu no segundo semestre de 2023, a supressão de 59 indivíduos comuns na área requerida anterior a emissão da autorização e ainda segundo imagens de satélites, após março de 2020, ocorreu em outra área no imóvel, a supressão irregular, sem a devida autorização de mais 72 indivíduos arbóreos segundo levantamento realizado com auxílio das imagens.

Em intervenção ocorrida em área requerida no âmbito do processo SEI, nº 2100.01.0039656/2023-77 é possível quantificar o rendimento lenhoso proveniente da supressão dos 59 indivíduos, visto que anterior a supressão ocorreu o levantamento de dados para inventário. Sendo assim, segundo dados apresentados, o rendimento lenhoso da supressão dos 59 indivíduos comuns, foram de 8,19 m<sup>3</sup> de lenha.



Figura 3: Imagem de satélite de junho de 2022 da área requerida no processo de intervenção com o corte de árvores isoladas comuns (polígono vermelho)





Figura 4: Imagem de satélite de agosto de 2023 da área requerida no processo de intervenção com o corte de árvores isoladas comuns (polígono vermelho).

Em outra área do imóvel ocorreu a supressão de 72 indivíduos em área atualmente utilizada para desenvolvimento de culturas anuais, a intervenção ocorreu em área antropizada, porém, sem a devida autorização ambiental.

Sendo assim, o proprietário está por infringir a legislação ambiental vigente, especificamente o código 304 do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018: Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 493717.42 / 7870698.03 e 494154.72 / 7870472.76, considerando a supressão total de 131 indivíduos arbóreos comuns. Assim, a proprietária Maria Helena Freitas dos Santos, CPF nº 027.837.406-99, foi devidamente autuado, conforme previsões do Decreto nº 47.383 de 2018.

Foi lavrado auto de infração nº 328533/2024, que foi devidamente quitado no âmbito desse processo.

As taxas necessárias para avaliação do processo, considerando se tratar de processo corretivo em 59 das árvores suprimidas em área requerida, com rendimento lenhoso de 8,19 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foram devidamente quitadas.

O requerente realizou o parcelamento do auto de infração juntamente com a reposição florestal de 8,19 m<sup>3</sup> e ainda realizou o pagamento em duplicidade, conforme disposto no art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento), mediante intervenção corretiva, complementando a taxa florestal paga no ato de protocolo, realizando o pagamento de mais R\$ 60,54, correspondente a taxa florestal de 8,19 m<sup>3</sup> de lenha (documentos 83325453, 85230357 e 85230358).

Considerando que o pedido é para a intervenção com corte de 114 árvores isoladas nativas vivas em área já antropizada anterior o ano de 2002, conforme averiguado, entende-se que a mesma é passível de aprovação.

O rendimento lenhoso esperado é de 26,8729 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 26,8729 m<sup>3</sup> total, desconsiderando 8,19 m<sup>3</sup> de lenha resultado da intervenção já autuada e quitada a reposição, resta ainda o pagamento de uma taxa de reposição no valor de R\$ 591,84.

Foi apresentado no âmbito do processo, anterior a emissão da autorização, o DAE e comprovante de pagamento da reposição florestal: DAE nº 1501253253194 - Valor R\$ 812,14, Data pagamento 21/03/2023 (SEI 76093337 e 76093330), referente a reposição florestal. Ainda considerando o Termo de parcelamento do auto de infração considerando mais R\$ 575,91 de reposição florestal (documento 83325453), entende-se que o valor total de reposição florestal da intervenção requerida foi paga no âmbito do processo.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

-

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 114 árvores isoladas nativas vivas em área de 13,70 ha, localizada na propriedade Fazenda Olhos D'Água, no município de Pompéu, com a finalidade de desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 26,8729 m<sup>3</sup> de lenha nativa Total para fins de reposição florestal: 26,8729 m<sup>3</sup>. R\$ 851,29

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 851,29

DAE nº 1501253253194 - Valor R\$ 812,14, Data pagamento 21/03/2023 (SEI 76093337 e 76093330), referente a reposição florestal.

Termo de parcelamento do auto de infração considerando mais R\$ 575,91 de reposição florestal (documento 83325453).

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Carolina Braga Santos**

MASP: **1.530.576-6**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85863280** e o código CRC **15CA7C22**.